

Parecer nº 1/IEF/GCMUC/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0022676/2024-15

PARECER DO RELATOR

RELATÓRIO SUCINTO: A RPPN **Maria Tereza Jorge Padua** foi proposta no imóvel Fazenda Vargem Alegre ou Barra do Curimataí, propriedade de Claudio Tulio Jorge Padua e Mariceia Barbosa Silva Padua, abrangendo a área de 355,00 hectares. Está situada no município de Augusto de Lima, área de abrangência da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade (URFBio) Centro Norte.

O objeto deste Parecer se restringe às competências da Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC, através de sua Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - GCMUC, previstas no Artigo 21 do Decreto Estadual n.º 47.892/2020:

Art . 21 – A Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação tem como competência orientar, monitorar, acompanhar e apoiar as atividades relativas à criação, à reavaliação, à recategorização e à adequação de limites e garantir a implementação e o funcionamento das unidades de conservação, com atribuições de:

I – identificar, avaliar e selecionar as áreas de representatividade ecológica para compor o Sistema Estadual de unidades de Conservação;

(...)

VIII – incentivar a criação e implantação de reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN;

(...)

Desta forma, compete à GCMUC, a análise da viabilidade da criação de RPPNs somente quanto aos aspectos relacionados à sua relevância ecológica para a conservação.

MÉRITO: A RPPN proposta está inserida no bioma Cerrado, sendo a fitofisionomia predominante o campo cerrado. Há ainda a presença do cerrado *strictu sensu*, campo e campo cerrado. Como aspectos de relevante beleza cênica destacam-se as veredas e as rochas dispersas pela área da futura RPPN.

Destacam-se ainda os sítios paleontológicos e arqueológicos com presença de pinturas rupestres em uma área limítrofe ao imóvel onde a RPPN foi proposta.

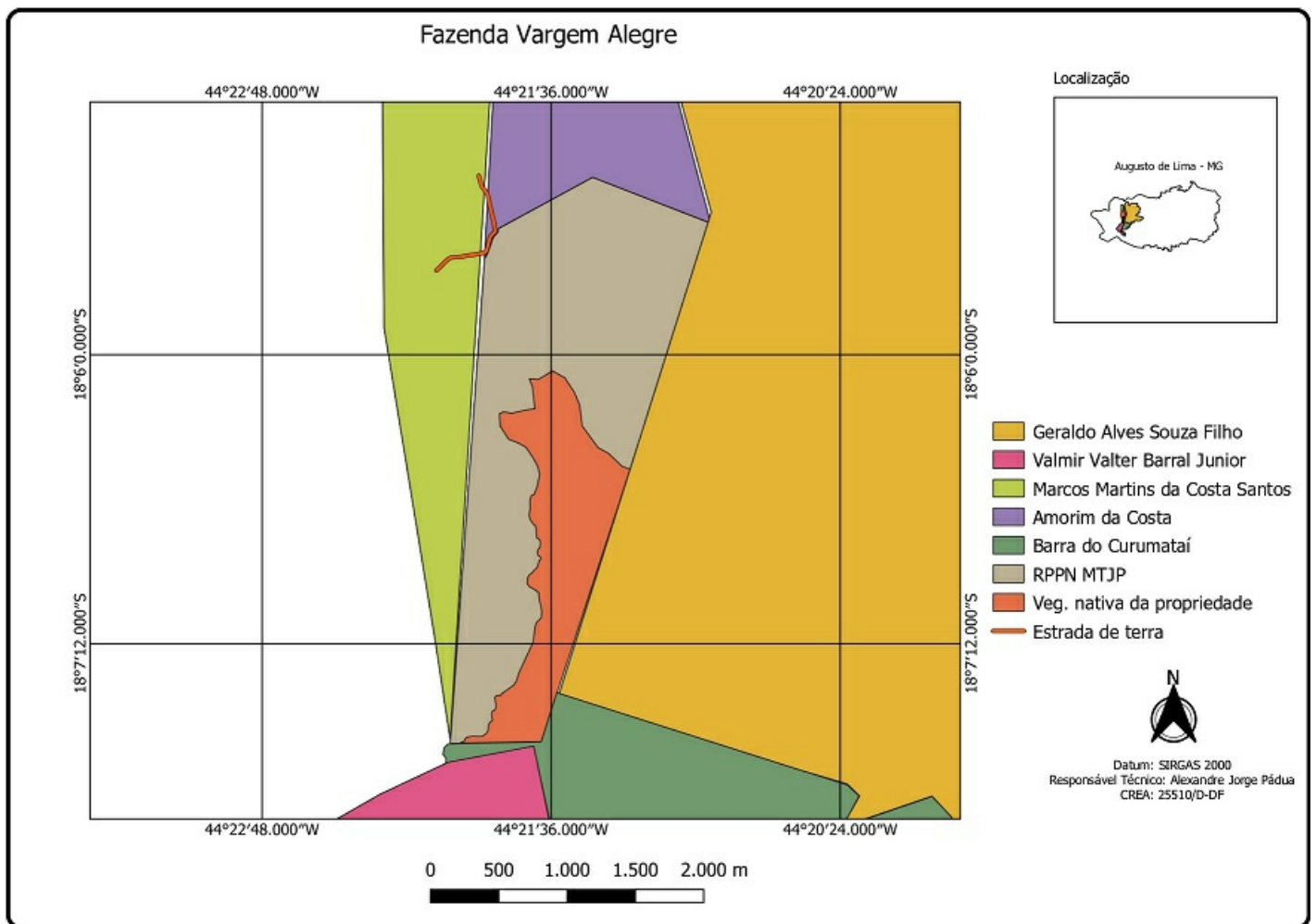
Há registros importantes de fauna como o lobo-guará, tamanduá bandeira, tatu canastra, cachorro do mato, sendo que foram observadas pegadas de onça pintada e anta durante a vistoria. Pode-se citar ainda espécies de anfíbios importantes do ponto de vista conservacionista e aves endêmicas do cerrado.

Quanto à flora, destaca-se a presença da palmeira juçara, espécie considerada ameaçada de extinção (categoria vulnerável), pela Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção, publicada em 2022 pelo Ministério do Meio Ambiente.

Finalmente destacam-se como habitats especiais os afloramentos rochosos, riachos, áreas úmidas, veredas e campos rupestres.

Quanto aos processo minerários, não foram encontrados processos em fase de concessão de lavra sobrepostos à área de criação da RPPN.

Representação da proposta de criação da RPPN (em cinza):



CONCLUSÃO:

Considerando a presença de aspectos de relevante beleza cênica, de habitats especiais e de espécies da fauna e da flora importantes para a conservação;

Considerando que a RPPN foi proposta em uma área de grande relevância ecológica, possuindo um conjunto representativo de elementos naturais de promissor valor científico, cultural, educativo, paisagístico e turístico;

Considerando ainda que a área apresenta aspectos relevantes para criação de uma RPPN.

Diante do exposto, nos moldes do art. 5º, alínea "b", do Decreto 39.401/1998, somos pelo **deferimento** da criação da RPPN Maria Tereza Jorge Padua.

É o parecer.

Belo Horizonte, 03 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Lívia de Oliveira Martins, Servidor (a) Público (a)**, em 03/01/2025, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **104877907** e o código CRC **8147D78C**.